

**FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda**  
**FACULDADE FORTIUM**

**REGIMENTO UNIFICADO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Unificado regulamenta e disciplina as atividades da Faculdade Fortium.

Parágrafo único. A Faculdade Fortium é formada pelas seguintes instituições de educação superior: Real Faculdade de Brasília, credenciada pela Portaria/MEC nº 1.728 de 04/07/2003, Instituto Superior de Educação Metropolitano de Brasília, credenciado pela Portaria/MEC nº 2.415 de 03/09/2003, ambas transferidas para a mantenedora FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda, por meio da Portaria/MEC nº 1.029 de 13/12/2007. Instituto Superior de Educação de Brasília, credenciado pela Portaria/MEC nº 1375 de 04/07/2001, transferida para a mantenedora FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda, por meio da Portaria/MEC nº 657 de 18/09/2008 e Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciência e Educação, credenciado pela Portaria/MEC nº 1557 de 18/07/2001, transferida para a mantenedora FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda, por meio da Portaria/MEC nº 707 de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º A Faculdade Fortium é mantida pela FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda, sociedade comercial, com sede e foro civil na cidade Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A Faculdade Fortium tem limite territorial de atuação circunscrito ao Distrito Federal e tem, por finalidade principal, o desenvolvimento da cultura e a oferta de serviços educacionais de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º A Faculdade Fortium, é constituída pelas unidades de ensino relacionadas neste Regimento Unificado, com seus respectivos cursos e habilitações e outras que vierem a ser autorizadas.

§ 3º A Faculdade Fortium está subordinada administrativa e financeiramente à FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda, sendo considerada parte integrante de seu patrimônio para todos os fins.

Art. 3º A Faculdade Fortium será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 4º São objetivos da Faculdade Fortium:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas áreas de conhecimento por ela ministradas, aptos para a inserção em setores profissionais, e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia; e da criação e difusão da cultura, desse modo, desenvolver o entendimento do homem no meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

Parágrafo único. A Faculdade Fortium poderá criar em suas Unidades de Ensino outros cursos de acordo com as necessidades do mercado de trabalho da região, e legislação em vigor, podendo, ainda, manter intercâmbios e convênios com outras instituições culturais, educacionais e científicas do país ou do exterior, visando à valorização profissional do estudante mediante prévia autorização da Mantenedora.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS SINGULARES

Art. 5º São órgãos singulares de administração da Faculdade Fortium:

- I – Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa;
- II - Coordenadorias dos Cursos;
- III - Centro de Educação Continuada e de Pós-Graduação;
- IV – Instituto Superior de Educação; e
- V – Núcleo de Educação à Distância.

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria**

Art. 6º A Direção Geral é órgão executivo da Faculdade Fortium, é exercida pelo Diretor Geral (presidente da Mantenedora). A Direção Acadêmica é órgão executivo da Faculdade Fortium, é exercida pelo Diretor Acadêmico, que será indicado pela Mantenedora. A Direção Administrativa é órgão executivo da Faculdade Fortium, é exercida pelo Diretor Administrativo, que será indicado pela Mantenedora.

§ 1º A Diretoria Acadêmica é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição, assessorada pelos Coordenadores dos Cursos de graduação, pelo Coordenador do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação; pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação e pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância, em trabalho harmônico e conjunto, distribuídos entre si, designados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º A Diretoria Administrativa é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição, assessorada pela Secretaria Acadêmica, Biblioteca e Informática, em trabalho harmônico e conjunto, distribuídos entre si, designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 7º A Diretoria Acadêmica contará com um Núcleo de Educação à Distância (NEAD), resultante da institucionalização do Ensino de Educação a Distância, com competência para implementar políticas e diretrizes para a Educação a Distância (EAD), estabelecidas no âmbito da instituição através de regimento específico do próprio NEAD.

Art. 8º O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo serão indicados, para mandato de 4 (quatro) anos, pela entidade mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, em nível superior, possuidora de idoneidade moral comprovada e insuspeita, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo serão nomeados por Portaria da presidência da Mantenedora.

§ 2º A Entidade Mantenedora poderá, a qualquer tempo, substituir o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo.

§ 3º O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo, no impedimento do exercício de suas funções, serão substituídos por indicação da mantenedora e, em suas ausências, por alguém por ele designado.

Art. 9º Compete ao Diretor Acadêmico:

I - Coordenar e superintender todas as atividades acadêmicas promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, coordenando-as e supervisionando-as;

II - representar a Faculdade Fortium interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;

III - promover, juntamente com os Coordenadores dos Cursos, a integração e harmonização de todas as atividades acadêmicas;

IV - tomar decisões relativas a assuntos de caráter pedagógico, mas que envolvam providências de caráter administrativo e financeiro;

V - coordenar o processo de seleção de docente, de elaboração de grades horárias, buscando aperfeiçoar o oferecimento de disciplinas comuns aos diversos cursos, de modo a evitar-se que sejam constituídas turmas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido pela Instituição;

VI - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas da Instituição, a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários a ela ligados;

VII - zelar pela fiel observância da legislação e educacional, deste Regimento Unificado e dos atos normativos emanados dos órgãos competentes;

VIII - assinar, juntamente com o Secretário da Secretaria de Registro Acadêmico, os Diplomas e Certificados;

IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, com direito a voz e voto, além do voto de desempate;

X - expedir Portaria para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções do Conselho Acadêmico;

XI - firmar acordos, contratos e convênios, com a anuência da Mantenedora;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Faculdade Fortium;

XIII - conferir graus;

IXV - propor alterações e reformas neste Regimento Unificado e em quaisquer outros regulamentos;

XV - nos casos de urgência, decidir, **ad referendum** do Conselho Acadêmico, matérias de competência deste Conselho;

XVI - resolver os casos omissos neste Regimento Unificado, propondo, se for o caso, alteração do mesmo;

XVII - prestar, semestralmente, conta de sua administração a Entidade Mantenedora, ou sempre que lhe forem solicitadas, através de relatórios pormenorizados que abranjam todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade Fortium;

XVIII - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Instituição de Educação Superior, observadas as determinações da Mantenedora;

XIX - resolver questões relativas à administração e ao encaminhamento orçamentário dos processos seletivos, matrículas, exames e outras atividades escolares, observadas as determinações da Mantenedora;

XX - manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para implementação e racionalização de seus objetivos e planos;

XXI - encaminhar ao Diretor Geral as propostas de ampliação e de realização de planos de expansão relacionados à implantação de novos cursos;

XXII - articular-se com a Mantenedora, para a tomada de decisões relativas a assuntos de caráter administrativo e financeiro, mas que produzam ou venha produzir reflexos de caráter pedagógico;

XXIII - opinar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente e de demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;

XXIV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### **Subseção Única**

#### **Órgãos Suplementares de Apoio da Diretoria**

Art. 10. Para a execução de suas atividades, a Diretoria conta com a Secretaria de Registro Acadêmico, Biblioteca e Informática como órgãos de apoio acadêmico e conta ainda, com a Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Para definição e condução do processo seletivo, a Diretoria Administrativa, conta, em grau de assessoria com a Comissão de Processo Seletivo.

Art. 11. A Secretaria de Registro Acadêmico é o órgão executivo responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros dos corpos docente e discente da Faculdade Fortium, observadas as normas determinadas pela Mantenedora.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico é coordenada por um Secretário, escolhido pela Diretoria de Recursos Humanos da Mantenedora, e cuja escolha deve recair em profissional de comprovada competência técnica e administrativa, conhecedor da legislação do ensino superior, devendo, obrigatoriamente, ser portador de diploma de nível superior.

Art. 12. A Biblioteca da Faculdade Fortium é mantida com o objetivo de facilitar o ensino e aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, professores, pesquisadores e para a comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e pesquisa e, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

§ 1º A Biblioteca é dirigida por um chefe, profissional habilitado em Biblioteconomia, escolhido pela Diretoria de Recursos Humanos da Mantenedora.

§ 2º A organização e funcionamento da Biblioteca estão normatizados no Regulamento da Biblioteca emanado da Mantenedora.

## **Seção II**

### **Das Coordenadorias de Cursos**

Art. 13. A Coordenadoria de Curso é o elo entre o aluno, a Instituição e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativos e acadêmicos para o pleno funcionamento do curso sob sua responsabilidade.

Art. 14. Cabe à Coordenadoria de Curso promover a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do respectivo curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. A Coordenadoria de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pelo Diretor, dentre pessoas de notório conhecimento das questões educacionais e da legislação do ensino, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deve possuir habilitação na área específica do curso a ser coordenado, estar devidamente registrado no seu respectivo conselho profissional e ter o seu nome aprovado pela Mantenedora.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - coordenar a elaboração, em cada período letivo, do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo Curso;

II - analisar os programas e calendários para a realização de atividades de extensão e pesquisa, e encaminhá-los à aprovação final do órgão competente;

III - aprovar projetos de ensino, extensão, pesquisa e iniciação científica, no âmbito da área de conhecimento do curso, e remeter parecer à aprovação dos órgãos competentes;

IV - coordenar atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de sua competência;

V - coordenar o planejamento e a implementação do Projeto Pedagógico do curso, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - organizar a estrutura curricular do curso, ouvido o respectivo Colegiado de Curso e observadas a legislação em vigor e as normas para alteração curricular da Instituição;

VII - aprovar, no âmbito de sua competência, plano e programas de ensino elaborados pelos professores;

VIII - decidir sobre assuntos de ordem técnica-administrativa, didática no âmbito do curso;

IX - orientar, coordenar e supervisionar os estágios profissionais exigidos pela legislação do ensino em vigor;

X - elaborar horário de aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares do curso;

XI - supervisionar a integralização curricular e orientar alunos sobre os procedimentos de frequência e de aproveitamento escolar;

XII - deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, no âmbito do curso;



XIII - orientar e coordenar a execução do sistema de avaliação do corpo discente e docente;

XIV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

XV - dar encaminhamento e despacho às decisões do Colegiado de Curso;

XVI - coordenar, controlar e avaliar as atividades docentes e discentes;

XVII - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo vinculado ao curso, auxiliando a Diretoria na fiscalização da observância do regime escolar e do cumprimento dos planos de ensino e projetos do curso;

XVIII - avaliar o desempenho do docente, do aluno e do técnico-administrativo segundo propostas dos Colegiados superiores;

XIX - estabelecer, observadas as normas baixadas pelo Conselho Acadêmico, critérios para matrícula e aproveitamento de estudos, adaptações, dependências e avaliação da aprendizagem e deliberar sobre pedidos de transferências internas e externas, bem como de retorno ao curso;

XX - apresentar, mediante sugestões dos professores, propostas para aquisição de material bibliográfico;

XXI - elaborar, anualmente, e encaminhar à Diretoria a relação de material didático-pedagógico, assim como outros equipamentos necessários para o bom desempenho do ensino, pesquisa e extensão;

XXII - deliberar sobre organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando esses constituírem parte integrante do ensino, pesquisa e extensão;

XXIII - tomar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e interdisciplinaridade das atividades de ensino, em todas as disciplinas do Curso;

XXIV - responsabilizar-se pelo material e patrimônio da Instituição que estiver sob sua guarda;

XXV - exercer a autoridade disciplinar conforme as normas deste Regimento e legislação vigente;

XXVI - apresentar ao Diretor, no prazo que for por este fixado, relatório das atividades do curso;

XXVII - propor admissão de monitor na forma deste Regimento e normas específicas da Diretoria;

XXVIII - zelar pela legalidade, regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;

XXIX - assinar termos de compromisso de estágios como interveniente de alunos do Curso sob sua responsabilidade;

XXX - avaliar, periodicamente, o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa e de extensão sob sua responsabilidade;

XXXI - participar, como membro pleno, das reuniões do Conselho Acadêmico;

XXXII - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros no âmbito do curso;

XXXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e as deliberações dos Órgãos Colegiados;

XXXIV - exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou pelos demais órgãos superiores.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, poderá o Coordenador de Curso, em matérias de sua competência editar Portarias específicas, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso, **ad referendum** do Conselho Acadêmico.

### **Seção III**

#### **Da Administração do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação**

Art. 17. O Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação contará com as mesmas instâncias de administração formalmente constituídas para a Faculdade Fortium, no Artigo 10 deste Regimento Unificado.

### **CAPÍTULO II**

## DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO

### **Seção I**

#### **Da finalidade e Objetivos**

Art. 18. O Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação constitui-se numa unidade acadêmica, inserida na estrutura organizacional da Faculdade Fortium.

Art. 19. O Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação tem por finalidade formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 20. O Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação tem como objetivos:

I - ministrar ensino superior de nos diferentes níveis e modalidades de ensino, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

II - ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, o aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;

III - ministrar cursos de formação de profissionais e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica.

#### **Da Coordenadoria do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Curso**

Art. 21. O Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional de formação de profissionais em cursos superiores de educação tecnológica.

Parágrafo único. O Coordenador do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Art. 22. A Coordenadoria do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação é nomeada pelo Diretor, dentre pessoas de notório conhecimento das questões educacionais e da legislação de ensino, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23. Cada Curso Superior de Tecnologia oferecido pelo Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação será dirigido por um Coordenador, assistido por um Colegiado do Curso.

§ 1º O curso é a menor estrutura do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

§ 2º A Coordenadoria de Curso do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação reger-se-á pelas mesmas normas e incumbências atribuídas às coordenadorias de cursos previstas no Artigo 16 deste Regimento Unificado.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 24. São órgãos colegiados de administração da Faculdade Fortium:

I - o Conselho Acadêmico; e

II - os Colegiados de Curso.

Art. 25. Os órgãos colegiados têm por finalidade democratizar a administração da Instituição e favorecer a participação coletiva na gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

#### **Seção I**

#### **Das disposições comuns aos órgãos colegiados**

Art. 26. Os órgãos colegiados reunir-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 27. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo quando este Regimento Unificado, estabelecer **quorum** qualificado.

§ 1º As alterações deste Regimento Unificado devem ser aprovadas por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Acadêmico.

§ 2º As deliberações relativas à criação, alteração de órgãos, aprovação de normas ou regulamentos devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do colegiado competente.

Art. 28. A convocação dos membros dos colegiados deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, podendo ser remetida via impressa ou por meio eletrônico, da mesma devendo constar a pauta a ser discutida.

§ 1º A convocação pode ser feita, em caso de urgência, a critério do presidente do colegiado, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por qualquer meio, dando-se ciência da pauta aos convocados.

§ 2º A ausência eventual de membros natos ou representantes de órgãos ou categorias não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

§ 3º O comparecimento espontâneo da totalidade dos membros do órgão colegiado supre a falta de convocação.

Art. 29. O comparecimento dos membros às sessões dos órgãos colegiados é obrigatório e a respectiva convocação prevalece sobre qualquer outra funcional.

Art. 30. Os representantes do corpo docente, corpo discente e do pessoal técnico-administrativo nos órgãos colegiados são eleitos por seus pares, em eleição organizada pela Diretoria.

§ 1º Os representantes do corpo docente e pessoal técnico-administrativo a que se refere o **caput** deste Artigo, tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º Os representantes do corpo discente, a que se refere o **caput** deste artigo, tem mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 31. Das reuniões dos órgãos colegiados lavrar-se-á a respectiva ata circunstanciada, assinada pelo presidente e pelo secretário que a lavrar, sendo o

texto submetido à aprovação na sessão seguinte ou na mesma sessão, se necessário ou mais conveniente for.

Parágrafo único. O Presidente do órgão colegiado nomeará, dentre os membros presentes, um para secretariar a reunião e lavrar a ata respectiva.

Art. 32. As deliberações de caráter normativo serão consolidadas sob a forma de Resolução, indexadas anualmente em seqüência numérica, devendo uma cópia ser remetida para arquivo sob a responsabilidade da Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 33. Das deliberações dos órgãos singulares ou colegiados, em processos administrativos, caberá recurso ao órgão Colegiado hierárquico superior, a saber:

I - do Coordenador de Curso para o Colegiado de Curso;

II - dos Colegiados de Cursos para o Conselho Acadêmico;

III - da Diretoria para o Conselho Acadêmico.

## **Seção II**

### **Do Conselho Acadêmico**

Art. 34. O Conselho Acadêmico é órgão colegiado máximo da administração superior da Faculdade Fortium, de natureza consultivo-deliberativa e recursal superior.

Art. 35. Compõem o Conselho Acadêmico:

I - O Diretor, que o preside;

II - os Coordenadores de Cursos;

III - o Coordenador do Centro de Educação Continuada e Pós-Graduação;

IV - 2 (dois) representantes do corpo docente;

V - 2 (dois) representantes do pessoal técnico-administrativo;

VI - 2 (dois) representantes do corpo discente.

VII – o Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Parágrafo único. Para os cursos desenvolvidos nas modalidades a distância e presencial haverá a representação de 1 (um) aluno de cada modalidade.

Art. 36. Ao Conselho Acadêmico compete:

I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior nas questões acadêmicas, disciplinares e de planejamento das Instituições;

II - analisar a política geral das Instituições no que se refere ao desenvolvimento e expansão, bem como os planos anuais;

III - referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor, praticados na forma da lei;

IV - deliberar sobre assuntos de caráter didático e científico, extensão e planejamento cultural no interesse dos alunos e das Instituições;

V - apreciar o relatório geral de atividades da Instituição, apresentado pelo Coordenador de Curso e Secretário de Registro Acadêmico, que será apresentado ao Diretor e encaminhado à Mantenedora anualmente para aprovação;

VI - propor alterações a este Regimento Unificado, bem como às competências dos órgãos da administração acadêmica e de apoio;

VII - aprovar, anualmente, o Calendário Escolar da Instituição elaborado e apresentado pelo Secretário da Secretaria de Registro Acadêmico;

VIII - apreciar e decidir em matéria didático-científica e disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, sobre casos omissos neste Regimento Unificado e nas demais normas internas que lhes sejam afeta;

IX - apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos colegiados docentes e discentes de curso ofertado na Instituição, em matéria didático-científica e disciplinar;

X - apurar a responsabilidade do Diretor, do Coordenador de Curso, do Secretário da Secretaria de Registro Acadêmico e dos professores, quando, por omissão e

tolerância, permitir (em) ou favorecer (em) o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento Unificado, ou de outras normas complementares;

XI - fixar as "Normas Gerais de Graduação" no que se referem às estruturas curriculares, programas e projetos de pesquisa, extensão e iniciação científica, matrículas, transferências, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudo, regime especial para compensação de faltas, processos seletivos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

XII - deliberar sobre os recursos submetidos a sua consideração;

XIII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito das Instituições;

XIV - aprovar projetos de pesquisa, programas de extensão e iniciação científica observadas as Normas da Diretoria Acadêmica da Faculdade Fortium;

XV - deliberar e aprovar modificações do presente Regimento, submetendo-as à aprovação da Mantenedora para posterior encaminhamento ao Órgão Federal Competente;

XVI - apreciar e decidir sobre os processos e resultados de Avaliação Institucional, levando em conta Padrões de Qualidade para Avaliação de Cursos;

XVII - aprovar regulamentos específicos para atividades complementares, monitorias, estágios supervisionados; ofertas de pós-graduação; elaborações, apresentações e avaliações de Trabalhos de Conclusão de Curso, observadas a legislação em vigor e normas da Faculdade Fortium;

XVIII - homologar os resultados dos processos disciplinares referentes à suspensão e desligamentos de membros do corpo discente e docente;

XIX - homologar os atos dos Colegiados de Curso aprovados pela maioria de seus membros, a respeito de alteração de estruturas curriculares e regulamentos internos;

XX - deliberar sobre processo administrativo para a destituição de seus próprios membros, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade coletiva;

XXI - opinar sobre os casos omissos neste Regimento;



XXII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força da legislação em vigor e deste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Acadêmico, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

Art. 37. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, sempre no início e término dos períodos letivos, convocado e presidido pelo Diretor ou seu representante legal e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa desta autoridade ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38. O Conselho Acadêmico da Instituição, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, deliberará validamente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Acadêmico tem, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 39. A convocação do Conselho Acadêmico faz-se por escrito, com antecedência de, pelo menos, 72 horas, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto pelo Presidente.

Parágrafo único. É dispensado o prazo para a convocação de reuniões em caráter de urgência.

Art. 40. As reuniões do Conselho Acadêmico serão secretariadas pelo Secretário da Secretaria de Registro Acadêmico da Instituição a quem competirá dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Parágrafo único. De todas as reuniões do Conselho Acadêmico lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Secretário, pelo Presidente ou seu representante legal e por todos os outros membros presentes.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado de Curso**

Art. 41. O Colegiado de Curso é órgão colegiado de administração básica da Faculdade Fortium.

Art. 42. Cada Curso contará com um Colegiado próprio.

Art. 43. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, que o preside;

II - os docentes responsáveis pelas disciplinas que estejam vinculadas a um determinado curso;

III - 2 (dois) representantes dos alunos regularmente matriculados no Curso, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Para os cursos desenvolvidos nas modalidades a distância e presencial haverá a representação de 1 (um) aluno de cada modalidade.

Art. 44. O Colegiado de Curso reunir-se-á através de convocação do Coordenador de curso, ordinariamente, uma vez a cada bimestre; e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 45. Compete ao Colegiado de Curso;

I - deliberar sobre providências destinadas a resoluções do Conselho Acadêmico;

II - deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;

III - proceder às reformulações da estrutura curricular, observadas as determinações dos Núcleos de Áreas, submetendo-as à aprovação do Conselho Acadêmico;

IV - avaliar, a cada período letivo, a proposta pedagógica do curso e planejar as atividades acadêmicas do curso;

V - pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino; iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos das Instituições e com as normas deste Regimento;

VI - pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas do curso, elaboração e ou reformulação de ementas, definição de

objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;

VII - analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas, com vistas à avaliação e à melhoria didático-pedagógico dos respectivos cursos.

VIII - analisar, avaliar e articular projetos de pesquisa e extensão;

IX - conhecer e discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, bem como as normas expedidas pelos conselhos e/ou associações específicas da profissão;

X - apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar;

XI - propor e aprovar, quando for o caso, regulamento específico do curso **ad referendum** do Conselho Acadêmico.

§ 1º Cada disciplina tem plano de ensino articulado à proposta pedagógica do curso elaborado e discutido pelos professores e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, para o período subsequente na reunião de planejamento que se dá ao final de cada semestre letivo.

§ 2º As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter deliberativo, assumirão a forma de pareceres.

Art. 46. As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso respectivo a quem incumbirá dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

Art. 47. De todas as reuniões do Colegiado de Curso lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelo secretário, pelo Coordenador do Curso e por todos os membros presentes.

## CAPÍTULO V

### DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art 48. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art 49. A coordenação didática do Instituto Superior de Educação está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelos docentes que ministram disciplinas de matérias do currículo dos cursos do Instituto Superior de Educação, pelo coordenador do Instituto Superior de Educação e por um representante do corpo discente de cada curso do Instituto.

Parágrafo único. O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de um ano, com direito a recondução.

Art. 50. Compete ao Colegiado de Curso do Instituto Superior de Educação:

I – fixar o perfil dos cursos e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo dos cursos e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – promover a avaliação dos cursos;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos; e,

VII – exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente específica para o Instituto Superior de Educação, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

VIII. O Instituto tem como objetivos:

- a formação de profissionais para a educação infantil;
- a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
- a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,
- a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

IX - O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- curso de pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;

§ 1º O curso de pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS DA FACULDADE FORTIUM

Art. 51. A Faculdade Fortium oferece os seguintes cursos:

I - Cursos de Graduação, nas modalidades de bacharelado, licenciatura, no âmbito do Instituto Superior de Educação e Superior de Tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

II - Cursos de Pós-graduação, **stricto sensu** e **lato sensu**, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

III - Cursos Seqüenciais, abertos a portadores de certificado de conclusão em nível de ensino médio, na forma de cursos parciais, montados pela junção de disciplinas afins, abertos a candidatos que deverão provar suas aptidões e o conhecimento básico necessários para neles se matricularem.

IV - Cursos de Extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinando-se à elevação cultural, científica e tecnológica da comunidade, e outros.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA CURRICULAR E PROGRAMAS DA FACULDADE

Art. 52. As disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade estão compreendidas nos currículos plenos dos cursos contemplados nos Projetos Pedagógicos específicos.

Art. 53. Na organização dos cursos serão observadas estas normas fundamentais:

I - matrícula por disciplina; e

II - integralização de estudos controlada pelo regime de créditos.

Art. 54. Cada disciplina tem o respectivo plano de ensino, articulado ao Projeto Pedagógico do Curso, sendo elaborado pelos professores e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 55. O currículo pleno dos cursos de graduação é elaborado segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Órgão Federal Competente e de forma a contemplar os interesses e necessidades regionais.

§ 1º As disciplinas e atividades escolares da Faculdade são distribuídas em períodos semestrais.

Art. 56. As propostas de mudança ou alteração curricular deverão ser Discutidas nos Núcleos de Áreas, aprovadas em reunião do Colegiado de Curso e protocoladas pelo Coordenador de curso junto à Diretoria antes do período proposto para sua vigência, a fim de serem submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 57. A nova estrutura curricular passará a vigorar depois de cumpridas pela Secretaria de Registro Acadêmico, as formalidades legais de publicação no Diário Oficial da União.

### CAPÍTULO III

## DOS CURSOS, DA ESTRUTURA CURRICULAR E DOS PROGRAMAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO

### Seção I

#### Dos Cursos

Art. 58. Os Cursos do Centro de Educação Continuada e de Pós-Graduação, com características especiais, que obedecem às diretrizes emanadas pelo Poder Público conduzem à obtenção de certificado.

Art. 59. A Faculdade Fortium manterá os interessados em prestar processos seletivos, informados sobre a qualificação do corpo docente, infra-estrutura, valores e taxas e demais informações sobre as condições de oferta dos cursos em conformidade com a legislação em vigor.

### Subseção Única

#### Da Organização Curricular

Art. 60. Para os fins deste Regimento, a organização curricular tem como base as Diretrizes para os Cursos de Especialização em nível de pós-graduação aprovadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, bem como as orientações quanto aos Cursos de educação continuada e extensão.

Art. 61. São critérios para o planejamento e a organização dos Cursos de educação continuada, extensão e de especialização:

I. O atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade;

II. A conciliação das demandas identificadas com a vocação da instituição de ensino e as suas reais condições de viabilização;

III. A identificação de perfil profissional próprio para o curso específico, em função das demandas e em sintonia com as políticas de promoção do desenvolvimento sustentável do País.



Art. 62. A organização curricular dos Cursos de educação continuada, extensão e de especialização deve contemplar o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes profissionais, formuladas em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define identidade do mesmo e caracteriza o compromisso ético da instituição com os seus acadêmicos e a sociedade.

Art 63. A concepção curricular inserida no Projeto Pedagógico de Curso, como meio pedagógico essencial para o alcance do perfil profissional, em consonância com o Projeto Pedagógico da instituição, é prerrogativa e responsabilidade da Coordenação de Curso, sendo submetida à apreciação da Diretoria e demais Coordenadorias, para posterior análise a aprovação pelo Colegiado Competente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art. 64. O Projeto Pedagógico de cada curso é articulado ao PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional sendo construído coletivamente de modo a definir o regime didático e a proposta pedagógica de cada curso.

Art. 65. O regime didático de cada curso obedece às diretrizes nacionais específicas, buscando uma harmonia e gradação de conteúdos programáticos e procedimentos didáticos com vistas à não duplicação de tópicos; qualidade do ensino e maior produtividade do processo de formação.

Art. 66. O regime didático científico contempla metodologias teóricas e práticas e a integração ensino, pesquisa e extensão, com o apoio de laboratórios, biblioteca, plataformas tecnológicas apropriadas, práticas e estágios supervisionados, visando à construção do perfil desejado do graduado, conforme as diretrizes nacionais.

#### TÍTULO IV

##### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

Art. 67. Observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais pertinentes, a Faculdade Fortium ministrará cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais, e de extensão presenciais e outros, nas modalidades e níveis possíveis.

### **Seção Única**

#### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 68. Os cursos de graduação presenciais e a distância, com seus conteúdos curriculares e ementário, constam dos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 69. Os conteúdos curriculares integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação incluem disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos com o objetivo de:

I - Ampliar os conhecimentos básicos para capacitação profissional; e

II - propiciar elementos alternativos que visem à formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente, na sociedade.

Art. 70. Considerar-se-á concluída a formação acadêmica do aluno quando obtida a aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular dos cursos.

§ 1º A estrutura curricular do curso deverá atender às diretrizes curriculares determinadas pela legislação vigente, bem como aos pressupostos necessários a uma habilitação profissional qualitativamente superior e eticamente comprometida com a transformação da realidade sócio-econômica brasileira.

§ As estruturas curriculares da Faculdade Fortium serão oferecidas, para integralização, em regime semestral e estão compreendidas nos currículos plenos dos cursos contemplados nos Projetos Pedagógicos específicos.

### **Subseção I**

#### **Do ingresso nos cursos**

Art. 71. O ingresso em cursos de graduação é feito mediante processo seletivo ou outro meio permitido pela legislação, de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º A condução do processo seletivo é de responsabilidade do Diretor, que nomeará uma Comissão para esse fim.

§ 2º As inscrições, critérios e normas, datas e prazos, conteúdos exigidos e demais informações para os candidatos ao processo seletivo serão explicitadas em edital.

§ 3º Compete à Comissão a implementação do processo seletivo em todas as suas fases, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação das penalidades cabíveis por infração às normas constantes do edital de seleção.

Art. 72. A Faculdade Fortium, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 73. A Faculdade Fortium poderá, no caso de não preenchimento integral das vagas, abrir matrícula em edital próprio para atender a portadores de diploma de curso superior, conforme legislação em vigor.

Art. 74. O candidato que usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou realização do exame seletivo, ou tiver atitudes contrárias às normas e ao regime disciplinar, deverá ser excluído do processo seletivo.

Art. 75. O Processo Seletivo será regido por legislação em vigor e edital devidamente publicado de acordo com as normas legais emanadas dos órgãos competentes.

## **Subseção II**

### **Da Matrícula**

Art. 76. A Faculdade Fortium manterá os interessados informados sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. A Faculdade Fortium tornará públicas e manterá atualizadas as informações a que se refere o caput do Artigo, em seu "Catálogo Eletrônico", conforme determina a legislação em vigor.

Art. 77. Os candidatos classificados e convocados para matrícula em qualquer curso de graduação deverão comparecer ao local próprio, dentro dos prazos estabelecidos, portando os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. A matrícula importa na aceitação e obrigação de observância de todas as normas e regulamentos internos, bem como emanados da Mantenedora e do presente Regimento Unificado.

Art. 78. O candidato classificado e convocado requererá sua matrícula mediante os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente em duas vias (original e fotocópia);

II - prova de conclusão do ensino médio quando exigência do curso;

III - documento oficial de identidade;

IV - certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;

V - apresentação do título eleitoral e prova de quitação com as obrigações eleitorais;

VI - prova de quitação com o serviço militar quando do sexo masculino;

VII - duas fotografias tamanho 3 x 4 (recentes);

VIII - prova de pagamento de parcela da semestralidade.

Art. 79. O candidato classificado e convocado que não se apresentar para a matrícula no prazo, com todos os documentos exigidos, perde a vaga em favor do próximo candidato classificado, mesmo se já tiver efetuado o pagamento de qualquer taxa.

§ 1º Nenhuma justificativa eximirá o candidato da apresentação, no prazo determinado, dos documentos exigidos relacionados no Artigo anterior e no edital do processo seletivo.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, consideram-se nulas as matrículas efetuadas sem observância das normas que estabelecem requisitos para validade do ato.

Art. 80. A matrícula será feita por disciplina, observados os pré-requisitos, devendo o aluno priorizar a grade fechada.

Parágrafo Único. Para os fins deste regimento, entende-se por grade fechada, a quantidade mínima de disciplinas ofertadas pela instituição no semestre.

Art. 81. A matrícula dos alunos é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, conforme disposto no artigo 80.

§ 1º O aluno deverá observar a existência de débitos pendentes e negociá-los com a Biblioteca, Secretaria de Registro Acadêmico e Tesouraria da Faculdade Fortium na ocasião da renovação de matrícula.

§ 2º A não renovação da matrícula nos prazos aos que se refere o **caput** deste artigo, bem como o afastamento das atividades escolares por parte de quem a renovou implicam abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

### **Subseção III**

#### **Do Trancamento, do Cancelamento da Matrícula e do Abandono de Curso**

Art. 82. O aluno interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o trancamento de sua matrícula, assegurando, dessa forma, sua vaga no Curso.

§ 1º O trancamento da matrícula não exime o aluno de suas obrigações financeiras, uma vez que lhe será assegurada vaga quando do retorno às atividades acadêmicas.

§ 2º O trancamento da matrícula tem validade por um semestre podendo o interessado renovar o pedido, por até 2 (dois) semestres consecutivos, desde que rematricule-se a cada semestre letivo.

§ 3º O trancamento aplica-se a todas as disciplinas do semestre em curso, podendo o número de disciplinas ser reduzido por deliberação do Conselho Acadêmico.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno sujeitar-se-á sempre ao cumprimento da estrutura curricular em vigor.

Art. 83. O cancelamento de matrícula poderá ser requerido a qualquer tempo.

Parágrafo único. Com o cancelamento, o aluno deixa de pertencer em definitivo ao Corpo Discente da Faculdade Fortium e não terá mais direito ao documento pertinente conforme a legislação vigente para outra Instituição de Educação Superior credenciada, ficando-lhe assegurado, contudo a obtenção da certidão de estudos.

Art. 84. Cabe ao Conselho Acadêmico regulamentar o trancamento de matrícula, observado o disposto neste capítulo.

Art. 85. Os alunos da Instituição terão suas matrículas canceladas e a renovação das mesmas recusadas, quando em processo disciplinar lhes for aplicada à pena de desligamento.

Art. 86. O aluno que deixar de efetivar matrícula por dois períodos consecutivos será desligado por abandono de curso e sua matrícula será cancelada no sistema.

Art. 87. O retorno ao curso de origem (rematrícula) mediante nova matrícula, do aluno desligado nas condições do Art. anterior, se dará depois de observadas as seguintes condições:

I - desde que o interessado protocole seu requerimento com devidas justificativas das causas que provocaram o abandono, no prazo estipulado pela Secretaria de Registro Acadêmico da Instituição;

II - desde que a solicitação para retorno seja no 2º período e/ou seguintes do curso e em período letivo que não seja o mesmo em que o aluno deixou o curso;

§ 1º O pedido de matrícula deverá ser examinado e deferido pelo Coordenador do curso respectivo que analisará a justificativa do interessado e fará a análise comparativa de "retorno ao curso".

§ 2º O aluno que retornar ao curso nas condições supracitadas deverá adaptar-se a estrutura curricular em vigor e concluir o curso no prazo regimental, sem a possibilidade de se valer do trancamento de matrícula.

#### **Subseção IV**

##### **Das transferências e do aproveitamento de estudos**

Art. 88. A Faculdade Fortium poderá, existindo vagas, receber alunos transferidos de outra Instituição de Educação Superior credenciada pelo poder público, nacional ou estrangeira, para conclusão de estudos em cursos idênticos ou afins.

§ 1º No prazo que for assinalado em edital de convocação, a ser expedido pela Diretoria, o interessado deverá protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I - Histórico escolar com as disciplinas e cargas horárias já cursadas na Instituição de Educação Superior de origem, contendo os resultados finais das avaliações e aproveitamentos;

II - programas das disciplinas cursadas com aproveitamento;

III - documento expedido pela Instituição de Educação Superior de origem informando o regime de avaliação adotado, explicitando as notas ou conceitos mínimos para a aprovação; e

IV - outros documentos que o edital mencionar.

Art. 89. A aceitação de alunos por transferência ocorrerá, quando for para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos afins, observando-se as seguintes condições, ressalvando os casos especiais previstos na legislação em vigor:

I - existência de vaga; e

II - mediante processo seletivo ou análise curricular;

§ 1º A declaração de vaga só será expedida após o pronunciamento da Secretaria Acadêmica;

§ 2º A transferência só se efetivará após apresentação do documento pertinente conforme a legislação vigente expedida pelo estabelecimento de ensino de origem;

§ 3º As transferências serão feitas em período de férias e durante o período letivo, exceto quando se tratar de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes que requeiram em razão de comprovada transferência ou remoção ex-officio, acarretando mudança de domicílio, que poderão ser recebidas em qualquer época do período letivo, independentemente de vaga ou outras exigências.

§ 4º Se o candidato à transferência provier de Instituição brasileira deverá apresentar, além do documento pertinente conforme a legislação vigente, todos os

documentos exigidos para a matrícula nos termos do artigo 75 deste Regimento Unificado.

§ 5º Documento em língua estrangeira, salvo a língua espanhola, deverão ser devidamente traduzidos por tradutor oficial juramentado, para o português.

§ 6º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 90. A requerimento do interessado e mediante o exame de cada caso e, independentemente de processo seletivo, a Instituição pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos legalmente, oferecidos por instituição credenciada.

Art. 91. As matérias componentes do currículo, estudadas no estabelecimento de origem, serão reconhecidas após análise do conteúdo programático.

§ 1º Para a regulamentação de que trata o **caput** deste artigo, é necessário que todas as disciplinas correspondentes a cada matéria tenham sido cursadas com aproveitamento.

§ 2º O exame de equivalência de estudos para efeito de aproveitamento far-se-á em termos de densidade e qualidade, tomando-se o plano de ensino da disciplina para o exame de qualidade e sua duração para o exame de densidade.

§ 3º A análise do plano de ensino cursado considera ainda sua adequação ao contexto curricular destinado à formação do graduando no respectivo curso.

§ 4º Serão considerados os créditos, as notas e as cargas horárias correspondentes às matérias aproveitados, obtidos pelo aluno na Instituição de origem.

§ 5º O reconhecimento implica dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

Art. 92. Para as matérias não cursadas integralmente exigir-se-á adaptação curricular cujo plano será elaborado pelo professor competente, observados os seguintes princípios:



I - será dada prioridade à aquisição de competências dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - serão aproveitados somente os estudos feitos em nível de graduação;

III - poderão ser adotados planos especiais de estudos que possibilitem melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

IV - nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência dos estudos complementares poderão ser realizados no regime de matrícula especial em disciplinas, sob orientação e supervisão direta do professor da disciplina correspondente e na sistemática adotada para os processos de transferência;

V - não estará isento de adaptação o aluno beneficiado por lei especial;

VI - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado, feitos os necessários ajustamentos.

Art. 93. Para efeito de integralização curricular, exigir-se-á o cumprimento das demais disciplinas e, quando for o caso, de carga horária adicional.

Art. 94. A transferência de aluno desta Instituição para outra de Ensino Superior será concedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a expedição do documento pertinente conforme a legislação vigente, após a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

## **Subseção V**

### **Da Frequência**

Art. 95. É obrigatória a frequência de professores e alunos às atividades pedagógicas e trabalhos escolares da Faculdade Fortium, bem como a execução integral dos programas de ensino e carga horária das disciplinas.

§ 1º A freqüência às atividades pedagógicas e trabalhos escolares só será permitida aos alunos que estejam regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da freqüência dos alunos é efetuada de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Acadêmico, vedado o abono de faltas, salvo nos casos amparados pela legislação em vigor.

Art. 96. Independentemente dos demais resultados obtidos, a aprovação do aluno em cada disciplina está condicionada à freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.

Art. 97. É assegurado aos alunos portadores de doenças e impedimentos relacionados em legislações e regulamentações próprias, direito a tratamento excepcional, em conformidade com a referida legislação vigente.

## **Subseção VI**

### **Da avaliação do Desempenho Escolar**

Art. 98. A avaliação do desempenho escolar, para efeito de aprovação no período letivo, é feita por disciplina e pelos outros componentes curriculares, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento do conteúdo.

§ 1º O aproveitamento é o resultado da avaliação do desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina durante o período letivo, por pontos cumulativos, distribuídos de tal forma que somados, totalizem 10 (dez) pontos.

§ 2º A avaliação do aproveitamento constará de:

I – Avaliação (A1) com nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, correspondente à 1ª (primeira) etapa de notas;

II - Avaliação (A2) com nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, correspondente à 2ª (segunda) etapa de notas.

§ 3º Considerar-se-á aprovado na respectiva disciplina o aluno que após os resultados das avaliações A1 e A2 obtiver média igual ou superior 6 (seis) pontos.

§ 4º Deverá ser consignada formalmente, pelo menos uma nota em cada unidade, em cada disciplina.

§ 5º Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados e deverão estar disponíveis no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 6º Nos cursos desenvolvidos na modalidade a distância será obrigatória uma avaliação presencial, sendo esta o componente de maior nota (pontos) no conjunto dos trabalhos escolares e provas previstos para a disciplina.

Art. 99. Ao aluno que não compareça a qualquer trabalho ou prova programados é conferida a nota 0 (zero) no referido trabalho ou prova.

Art. 100. Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovada nos termos da lei, não compareça para realizar a avaliação é facultada a segunda chamada, mediante requerimento ao Coordenador do Curso, encaminhado no prazo de cinco (05) dias, a contar da realização da prova; podendo o requerimento ser encaminhado por terceiro, em nome do aluno, se houver impedimento deste.

§ 1º São considerados para todos os efeitos, motivos de força maior:

I - luto familiar;

II - casos excepcionais, devidamente comprovados, a juízo do Conselho Acadêmico.

§ 2º O prazo fixado no **caput** deste artigo, poderá ser dilatado, mediante parecer do Conselho Acadêmico, por solicitação fundamentada do requerente ao referido órgão.

Art. 101. No prazo de dois (02) dias, a contar da data da divulgação de resultados, é facultado ao aluno requerer verificação dos mesmos.

§ 1º A revisão de resultados deverá ser requerida mediante vista da prova e requerimento circunstanciado que contenha:

I - a questão impugnada;

II - a divergência apresentada na questão;

III - a justificativa com fundamentação sobre a divergência apresentada.

§ 2º Do procedimento da revisão:

I - depois de solicitado, o requerimento será encaminhado à Coordenação de Curso, sendo convocado o professor da referida disciplina, para análise e verificação do resultado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Caso o requerente continue discordando do resultado, terá direito a recorrer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação e neste caso, será formada uma comissão constituída de três professores da área para uma nova revisão, que, através de parecer fundamentado, apresentará resultado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação dos professores.

III - Não caberá recurso da decisão proferida pela comissão acima mencionada.

Art. 102. É considerado aprovado na disciplina componente curricular, o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) pontos no conjunto dos trabalhos escolares e tiver alcançado a freqüência mínima de 75% do total da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Para os cursos desenvolvidos na modalidade a distância deverá ser alcançada a freqüência mínima de 75% do total da carga horária dos momentos presenciais previstos para a disciplina.

Art. 103. Submeter-se-á a avaliação de recuperação, denominada A3, o aluno que, tendo alcançado freqüência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina, houver obtido na média final das avaliações A1 e A2 nota inferior a 6 (seis).

§ 1º Para que o aluno esteja apto a realizar a prova de recuperação A3 deverá ter obtido no mínimo 3 pontos na média das provas A1 e A2.

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 3 pontos na média das provas A1 e A2 estará reprovado automaticamente, sem direito a prova de recuperação A3.

Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado na disciplina o aluno que obtiver média inferior a 6 (seis) pontos na avaliação de recuperação A3.

Art. 104. A avaliação de recuperação terá o valor de 10 (dez) pontos, tornando-se nulos os resultados obtidos ao longo do período letivo.

Art. 105. É promovido para o período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas/componentes curriculares do período cursado, admitindo-se ainda a

promoção do aluno que tiver sido aprovado em, pelo menos, 60% das disciplinas/componentes curriculares do respectivo período.

Art. 106. Fica retido no mesmo período escolar o aluno que tiver acumulado reprovações em mais de 30% do conjunto das disciplinas/componentes curriculares cursadas.

Art. 107. Permite-se segunda chamada das avaliações nos casos previstos em lei e, em casos excepcionais devidamente regulamentados.

Art. 108. As avaliações escolares e o registro acadêmico de seus resultados, inclusive os de segunda chamada, devem ocorrer dentro do ano civil em curso, sempre que esse coincida com o ano letivo regular.

Art. 109. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por bancas examinadoras especiais, designadas pela Diretoria, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas do sistema federal de ensino.

Art. 110. Os professores deverão entregar até o quinto dia útil de cada mês, na Secretaria de Registro Acadêmico os diários de classe devidamente preenchidos e assinados, contendo registro de frequência e anotações de aulas, sob pena de serem tomadas às medidas cabíveis.

§ 1º O registro dos resultados obtidos pelos alunos em trabalhos, provas e exames escolares deverão ser postados pelo professor no Sistema em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da aplicação.

§ 2º O resultado das atividades aplicadas no encerramento de etapa de notas, assim como resultado de Exame Especial, deverá ser registrado em observância ao que determina o Calendário Escolar.

## **Subseção VI**

### **Da Dependência**

Art. 111. É permitida a matrícula no período subsequente, em regime de dependência ao aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas no semestre antecedente.

§ 1º Para as disciplinas que exigem pré-requisitos, é obrigatório o cumprimento da dependência no ano subsequente ao da reprovação.

§ 2º O aluno reprovado em disciplina/componente curricular deve requerer o seu oferecimento em regime de dependência no ato da matrícula ou outra data previamente estabelecida pela Instituição.

§ 3º A disciplina/componente curricular oferecida sob o regime de dependência tem organização especial que inclui a exigência de frequência, conteúdos e avaliação.

§ 4º A partir das disposições deste Regimento Unificado, a dependência será regulamentada pelo Conselho Acadêmico da Instituição.

## **Subseção VII**

### **Dos Estágios**

Art. 112. Os estágios curriculares são partes integrantes dos currículos dos cursos, quando previstos no projeto pedagógico, conforme as diretrizes curriculares nacionais e obrigatórias para a obtenção do grau, tendo por finalidade proporcionar aos graduandos oportunidade de desenvolvimento de competências e habilidades básicas da profissão.

§ 1º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica e normas da Mantenedora.

§ 2º Os cursos desenvolvidos na modalidade a distância respeitarão a exigência de estágio quando este for previsto como obrigatório nas diretrizes curriculares nacionais relacionadas ou estiver presente no projeto pedagógico do curso.

Art. 113. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso.

§ 2º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Os estágios e práticas de ensino compõem a estrutura curricular dos respectivos cursos;

§ 4º Observadas as normas gerais deste Regimento Unificado, e no que couber da Mantenedora, os estágios e práticas de ensino obedecerão a regulamentos próprios, contemplados no Projeto Pedagógico de cada curso e são aprovados pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho Acadêmico.

§ 5º Os estágios de que trata este artigo são orientados, acompanhados e avaliados por professores supervisores designados pelo Diretor, segundo regulamentação própria aprovada pelo Conselho Acadêmico.

### **Subseção VIII**

#### **Das Atividades Complementares**

Art. 114. As atividades complementares compõem a estrutura curricular e buscam criar espaços de participação do aluno no processo de sua formação, garantindo a oportunidade de escolha de conteúdos complementares coadunantes com as áreas de especialização que deseja se dedicar.

Art. 115. Todos os alunos matriculados nos cursos da Faculdade Fortium devem cumprir, ao longo dos períodos de duração do curso, o número de horas de atividade complementar previsto no projeto de curso, em acordo com a regulamentação dessa atividade.

Art. 116. O pedido de reconhecimento e registro da atividade complementar deve ser encaminhado ao setor responsável para apreciação e providências.

### **Subseção IX**

#### **Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC**

Art. 117. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, pode constituir-se atividade obrigatória para fins de graduação nos cursos oferecidos pela Instituição quando compuser o currículo desse curso.

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC , consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia, em qualquer área do

conhecimento pertinente ao curso, preferencialmente aquelas identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo.

Art. 119. Observadas as normas gerais deste Regimento Unificado, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC obedecerá a regulamento próprio, segundo as peculiaridades de cada curso, devendo ser elaborado, aprovado e estruturado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 120. O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, será designado pelo Diretor da Instituição, dentre os professores habilitados na área.

Parágrafo único. A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, será estruturada de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

## CAPÍTULO II

### DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 121. Os cursos de pós-graduação destinar-se-ão a formar especialistas em áreas específicas e serão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, ou que apresentem títulos equivalentes, a juízo do Conselho Acadêmico.

Art. 122. As organizações de cursos e programas de pós-graduação obedecem à legislação em vigor, normas da Diretoria da Faculdade Fortium e a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 123. Os cursos ou programas de pós-graduação, extensão ou outros serão Coordenados por um ou mais Coordenadores, em função das necessidades operacionais apresentadas nos respectivos projetos.

## CAPÍTULO III

### DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 124. A pesquisa tem como finalidade, dentre outras, a busca de novos conhecimentos e técnicas e sua aplicação na formação profissional inovando e enriquecendo os programas de ensino, desenvolvendo a capacidade reflexiva e de pesquisa dos professores e alunos e investindo em ações investigativas e em propostas de intervenção voltadas para os problemas apresentados pela região.



Art. 125. As atividades de extensão serão realizadas no âmbito da Faculdade Fortium, por meio de cursos, seminários, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade, articulados ao ensino e à pesquisa, integrando a Instituição à comunidade externa.

Parágrafo único. Por meio da pesquisa e da extensão, desenvolvem-se o conhecimento e as habilidades trabalhadas no ensino.

Art. 126. A realização de projetos ou programas de extensão, assim como a realização de atividade de pesquisa, obedecerão a regras próprias constantes nos regulamentos específicos da Diretoria da Faculdade Fortium, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 127. Os projetos e programas de pesquisa e extensão serão incentivados pela Instituição, sendo financiados com recursos próprios e de instituições parceiras.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 128. O Calendário Escolar contemplará os principais eventos e prazos relacionados às atividades acadêmicas, em especial:

I - O início e o término dos períodos letivos;

II - os feriados, recessos e férias escolares;

III - os períodos de matrículas; e

IV - os períodos de exames.

Art. 129. O ano acadêmico é independente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado aos exames especiais.

Parágrafo único. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar anual e utilizados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive cumprimento da carga horária curricular mínima exigida.

Art. 130. O ano acadêmico será composto de dois períodos letivos regulares (semestres), podendo incluir períodos para o desenvolvimento de programas regulares ou especiais de ensino, pesquisa e extensão, recuperação e alunos, reciclagem e atualização didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, estudos especiais e outras atividades de interesse da Faculdade Fortium e da comunidade, respeitando as exigências pedagógicas determinadas pelas normas regimentais e regulamentares e pela legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 131. A avaliação institucional, programa permanente desta Instituição, será um processo que permita rever ações praticadas, que contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e que conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos a Instituição, no planejamento de ações futuras.

Art. 132. A Instituição, de conformidade com o que determina a legislação vigente manterá uma Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, autônoma, encarregada das relações Institucionais relativas às avaliações junto ao órgão federal competente, nos termos da legislação vigente, incumbindo-se e responsabilizando-se pela tarefa de realizá-las, produzir os relatórios de auto-avaliação, demonstrá-las e divulgar os seus resultados para os diversos públicos de interesse.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 133. A comunidade acadêmica da Faculdade Fortium compõe-se:

I - do Corpo Docente;

II - do Corpo Discente; e

III - Corpo Técnico-Administrativo.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

Art. 134. O corpo docente, da Faculdade Fortium é constituído por professores habilitados que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aquelas de caráter administrativo-pedagógico que seja privativo do pessoal docente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente dispõe sobre os requisitos básicos para ingresso, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e outros requisitos necessários para o exercício do magistério na Faculdade Fortium.

Art. 135. Caberá à Diretoria, por determinação da Diretoria de Recursos Humanos, observadas as normas de contratação da Mantenedora, efetivar a contratação do professor que vier a ser selecionado através do Processo de Seleção Docente.

§ 1º Somente depois de efetivada a contratação poderá o docente iniciar a prestação de serviços.

§ 2º O pessoal docente é admitido mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, em conformidade com as disposições da CLT e pela legislação vigente aplicáveis à espécie.

Art. 136. O professor vincula-se, em razão da(s) disciplina(s) que ministrar, a um ou mais Cursos.

Art. 137. Os direitos e deveres do corpo docente estão dispostos na CLT e são os constantes dos respectivos contratos de trabalho, em obediência às normas especificadas neste Regimento Unificado e às que forem fixadas pela legislação vigente aplicáveis à espécie.

Art. 138. São atribuições do professor:

I - ministrar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, cumprindo seu conteúdo programático dentro da carga horária estabelecida, de acordo com os horários pré-estabelecidos;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina e submetê-lo à aprovação do Coordenador do respectivo Curso;

III - cumprir fielmente os horários estabelecidos para suas aulas, registrando no Diário de Classe a frequência dos alunos e o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina além de proceder ao registro de seu ponto diário;

IV - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou em outro ambiente de desenvolvimento de suas atividades, adotando, para isso, as medidas que de ordinário cabem ao docente, devendo comunicar ao Coordenador, **incontinenti**, qualquer evento extraordinário;

V - orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas que ministrar;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar do aluno;

VII - manter atualizados os registros e fornecer aos órgãos competentes as menções referentes às avaliações dos alunos, dentro dos prazos fixados para tal;

VIII - comparecer às reuniões e solenidades dos colegiados dos quais for membro;

IX - propor medidas para a melhoria e eficiência do ensino;

X - participar de projetos ou programas de pesquisa e extensão, estudos ou publicações;

XI - participar de grupos de estudo ou comissões e atividades para as quais for designado, convocado ou eleito.

XII - estabelecer estratégias de nivelamento para os alunos de baixo rendimento;

XIII - comparecer às reuniões de planejamento e pedagógicas para as quais for convocado; e

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Unificado e demais regulamentos da Instituição, obedecendo ao Calendário Escolar e a outros prazos definidos pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 139. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados ou inscritos em cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação e outros oferecidos pela Faculdade Fortium.

Art. 140. Consideram-se:

I - regulares, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, e outros aos quais, preenchidos os requisitos e condições necessárias, será conferido diploma ou certificado de conclusão, conforme o caso;

II - não-regulares, os admitidos a freqüentar, na forma de regulamento a ser expedido pelo Conselho Acadêmico, cursos ou disciplinas isoladas, para fins de complementação de estudos e aperfeiçoamento, aos quais somente se poderá expedir certidão de freqüência.

Art. 141. São direitos do aluno:

I - freqüentar aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Faculdade Fortium e nas quais estiver inscrito;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em outros cursos ou Instituições de Educação Superior credenciadas, nas quais tenha sido aprovado;

III - eleger seus representantes constituir-se em Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente;

IV - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição com direito a voz e voto, bem como fazer parte em comissões instituídas na forma deste Regimento Unificado;

V - recorrer, quando houver interesse, das decisões que lhes sejam desfavoráveis, na forma do presente Regimento Unificado e demais normas em vigor no âmbito da Faculdade Fortium;

VI - participar da avaliação institucional, propor e encaminhar aos órgãos próprios críticas e sugestões que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido no âmbito da Faculdade Fortium;

VII - requerer transferência para outra Instituição de Educação Superior credenciada, trancamento de matrícula ou cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento Unificado e das normas em vigor.

Art. 142. São deveres do aluno:

I - cumprir os dispositivos regimentais, no que se refere à organização didática e em especial à frequência, com observância em tudo, das normas deste Regimento Unificado;

II - cumprir a programação curricular prevista para seu curso;

III - buscar obter o máximo aproveitamento das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

IV - apresentar-se pontualmente para as atividades escolares programadas;

V - executar, nos prazos que lhe forem assinalados, as atividades acadêmicas a que estiver obrigado;

VI - votar nas eleições de seus representantes;

VII - obedecer às leis, estatutos, normas e regimentos que regulam a vida acadêmica da Faculdade Fortium, manifestando discordância apenas através dos meios próprios;

VIII - abster-se de toda e qualquer manifestação ou prática que importe em desrespeito ou ofensa aos diretores, professores, coordenação e membros do corpo docente, bem como o pessoal administrativo e demais alunos da Faculdade Fortium;

IX - levar ao conhecimento dos representantes dos alunos, Coordenadores de Cursos e Diretoria ou quaisquer outros membros da administração superior da Faculdade Fortium, sempre que delas tomar ciência, irregularidades ou descumprimento deste Regimento Unificado e demais normas que regulam a vida acadêmica;

X - efetuar pontualmente os pagamentos das taxas e parcelas das semestralidades escolares devidas, na forma da lei, como contraprestação dos serviços educacionais recebidos.

Art. 143. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos colegiados, na forma deste Regimento Unificado.

Parágrafo único. Para os cursos desenvolvidos nas modalidades a distância e presencial haverá a representação de 1 (um) aluno de cada modalidade.

Art. 144. Os representantes do corpo discente no Conselho Acadêmico e nos Colegiados de Cursos serão indicados mediante eleição direta, em processos conduzidos pelos órgãos de representação estudantil, com o apoio da Diretoria e dos Coordenadores de Cursos, respectivamente.

§ 1º Considerar-se-ão suplentes os 2 (dois) alunos que, na seqüência, receberem o maior número de votos.

§ 2º Os suplentes só assumem no caso de perda de mandato do titular.

Art. 145. Perderá automaticamente o mandato o representante discente que:

I - desligar-se ou for compulsoriamente desligado do Curso em que estiver regularmente matriculado;

II - for suspenso por período igual a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a penalidade acadêmica.

III - solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, ou deixar de renová-la;

IV - por motivo não justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, do órgão colegiado de que fizer parte.

Parágrafo único. Não havendo suplente, proceder-se-á a novo processo de escolha para o cargo vago, com o fim de cumprir o mandato interrompido.

Art. 146. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes, a partir de sua criação pela comunidade estudantil.

Art. 147. Os alunos que se destacarem em suas atividades escolares poderão exercer as funções de Monitor, nos Cursos que deles necessitarem nos termos das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Parágrafo único. A monitoria tem por objetivo despertar a vocação para o magistério e a pesquisa.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 148. O corpo Técnico-Administrativo da Faculdade Fortium é composto pelos auxiliares de administração escolar contratados para o exercício de atividades de gestão, suporte e apoio à atividade-fim exercida pelos docentes.

Parágrafo único. O Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo disporá sobre os requisitos básicos para ingresso, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional, se for o caso, além de outros requisitos necessários ao exercício do cargo administrativo a ser preenchido.

Art. 149. A contratação dos funcionários do corpo técnico-administrativo é feita através da Mantenedora, mediante processo seletivo, no qual se valorizam a formação escolar e extra-escolar, a experiência profissional e o perfil técnico exigido para o cargo.

Art. 150. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo serão hierarquicamente organizados, reportando-se estes aos respectivos superiores imediatos.

Art. 151. Além dos deveres dispostos na CLT e nas normas fixadas pela legislação vigente aplicáveis à espécie, são deveres dos funcionários do corpo técnico-administrativo:

I - observar as leis e os regulamentos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - desempenhar com zelo, presteza e eficiência as atribuições de seu cargo ou função;

IV - sugerir providências relativas à melhoria do serviço;

V - cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

VI - guardar sigilo sobre assunto de seu setor e da Instituição;

VII - zelar pela economia e conservação dos materiais e equipamentos da Instituição;



VIII - ser respeitoso com colegas, superiores e público em geral;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - representar contra abuso de poder;

XI - participar de cursos, reuniões e atividades para os quais for convocado, em seu horário de trabalho.

Art. 152. A carreira dos funcionários será estabelecida em ordenamento próprio, que prevê a progressão periódica realizada por meio de avaliação de desempenho, e orientada por pelo princípio da profissionalização.

## TÍTULO VI

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 153. Os integrantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade Fortium prestarão serviços exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 154. Caberá aos superiores hierárquicos imediatos a supervisão dos serviços a serem executados pelos docentes e auxiliares de administração escolar.

Parágrafo único. Aos supervisores imediatos caberá, quando necessários, advertir verbalmente aos que lhes forem subordinados.

Art. 155. Verificada a ocorrência de ato ou fato que possa resultar em advertência escrita, suspensão ou demissão por justa causa de qualquer dos integrantes do quadro de pessoal da Faculdade Fortium, o respectivo superior imediato relatará o fato, confidencialmente e por escrito à Diretoria, que determinará as providências cabíveis.

§ 1º O Diretor poderá, se entender necessário, determinar que seja instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades ou faltas praticadas.

§ 2º O Diretor, ou quem este designar, aplicará a penalidade cabível, quando ficar constatada prática de ato faltoso, por parte de docente ou de auxiliar de administração escolar.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 156. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão das atividades acadêmicas pelo prazo máximo equivalente a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a sanção;

IV - desligamento compulsório.

Art. 157. Será advertido verbalmente o aluno que:

I - portar-se de maneira inconveniente, incomodativa ou perturbadora da ordem, em quaisquer das dependências da Faculdade Fortium ou em locais onde esteja presente grupo de alunos ou professores representando a Instituição;

II - utilizar-se de expressões ou gestos incompatíveis com a conduta urbana e aceitável que se deve esperar de todos os cidadãos em geral, quer quando se dirigir a qualquer dos integrantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, quer quando se dirigir a outro aluno da Faculdade Fortium.

Parágrafo único. A pena de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer dos integrantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da Faculdade Fortium.

Art. 158. Será advertido por escrito o aluno que:

I - reincidir, no prazo de 1 (um) ano, na prática de atos que resultaram em advertência verbal;

II - ainda que primário, praticar, exasperadamente, quaisquer dos atos mencionados no artigo anterior.

§ 1º Compete ao Coordenador do Curso aplicar a pena de advertência escrita.

§ 2º Qualquer dos membros da comunidade acadêmica poderá noticiar ao Coordenador do Curso competente para aplicar a punição, a ocorrência do ato faltoso.

§ 3º Ao aluno será garantido o direito de defender-se, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado.

Art. 159. Será suspenso por até o prazo máximo equivalente a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em curso, o aluno que:

I - agredir, sem justa causa, outro aluno;

II - ofender, com palavras de baixo calão, a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo;

III - fraudar ou tentar fraudar a execução de trabalhos e/ou tarefas escolares, excluídas as provas de avaliação escolar;

IV - por meio de manifestações de qualquer natureza, ofender a moral dos dirigentes, professores e funcionários da Faculdade Fortium;

V - dolosamente atentar contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade Fortium;

VI - por qualquer meio, tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas no âmbito da Faculdade Fortium;

VII - reincidir, no prazo de 1 (um) ano, na prática de atos que resultaram em advertência escrita.

§ 1º Compete ao Diretor aplicar a pena de suspensão.

§ 2º Qualquer dos membros da comunidade acadêmica poderá noticiar ao Diretor a ocorrência do ato faltoso que importe em aplicação da penalidade de suspensão.

§ 3º Ao aluno será garantido o direito de defender-se, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado.

§ 4º O Diretor ouvirá as pessoas relacionadas ao ato faltoso e, por solicitação do aluno, até 3 (três) testemunhas de defesa.

§ 5º A pena de suspensão implica em vedação ao acesso às dependências da Faculdade Fortium e participação nas atividades acadêmicas regulares, devendo o aluno ser considerado ausente, para fim de registro de frequência, sendo-lhe garantido, no entanto, o direito de realizar as provas e exames de verificação do rendimento escolar.

Art. 160. Será compulsoriamente desligado da Faculdade Fortium o aluno que:

I - no prazo de 1 (um) ano, for penalizado com penas de suspensão que ultrapassem 30 (trinta) dias letivos;

II - agredir fisicamente qualquer dos membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da Faculdade Fortium;

III - fraudar, tentar fraudar ou, de qualquer modo, contribuir para que sejam fraudados exames e provas e avaliação de rendimento escolar;

IV - demonstrar comportamento agressivo e incompatível com a vida em regime escolar;

V - portar, nas dependências da Faculdade Fortium, ainda que autorizado por autoridade competente, arma de fogo ou quaisquer outros instrumentos cortantes, contundentes ou corto contundentes, destinados ao ataque ou a defesa pessoal;

VI - praticar, no âmbito da Faculdade Fortium, crime tipificado na legislação penal.

§ 1º Compete ao Diretor aplicar a pena de desligamento compulsório.

§ 2º Qualquer dos membros da comunidade acadêmica poderá noticiar ao Diretor a ocorrência do ato faltoso que importe em aplicação da penalidade de desligamento compulsório.

§ 3º Ao aluno será garantido o direito de defender-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

§ 4º O Diretor ouvirá as pessoas relacionadas ao ato faltoso e, por solicitação do aluno, até 3 (três) testemunhas de defesa.

Art. 161. Na aplicação de penalidades levar-se-á em conta:

I - a primariedade do infrator;

II - as circunstâncias em que foi cometida a infração;

III - a repercussão do ato faltoso no seio da comunidade acadêmica;

IV - os motivos que levaram ao cometimento da falta.

Art. 162. Em caso de dano ao patrimônio da Faculdade Fortium, a aplicação de pena disciplinar não exime o responsável da obrigação de ressarcir o prejuízo.

Art. 163. Quando o ato faltoso constituir crime, a Diretoria comunicará o fato imediatamente à autoridade policial, independentemente da adoção das providências previstas neste Regimento Unificado.

Art. 164. As penalidades aplicadas aos alunos serão registradas em fichas próprias, as quais ficarão sob guarda da Secretaria de Registro Acadêmico, para fins de averiguação de reincidências.

Art. 165. A aplicação de pena disciplinar independe de ações judiciais que possam ser movidas contra o infrator, a fim de resguardar direitos da Faculdade Fortium.

## TITULO VII

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 166. Aos concluintes de cursos de graduação, a Faculdade Fortium expede os diplomas correspondentes, assinados pelo Diretor, pelo Secretário de Registro Acadêmico e pelo concluinte, devidamente registrados pelo órgão competente.

Art. 167. A Faculdade Fortium expede certificados, devidamente assinados pelo Secretário de Registro Acadêmico e pelo Diretor, aos concluintes de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, extensão e outros, ou de estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo Único. Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Pós-graduação são acompanhados dos respectivos históricos escolares expedidos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 168. O ato coletivo de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação é realizado em sessão solene do Colegiado de Curso respectivo, sob a presidência do Diretor da Instituição e sua organização obedecerá às normas gerais de colação de grau da Mantenedora.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor da Faculdade Fortium ou outra autoridade acadêmica por ele designada, tomará juramento de fidelidade aos deveres profissionais, a ser prestado pelos graduandos, de acordo com texto oficial previamente aprovado pelo Colegiado de Cursos.

§ 2º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pela Diretoria da Instituição, e na presença de três (3) professores do quadro permanente, no mínimo.

Art. 169. A Faculdade Fortium poderá outorgar títulos honoríficos, na forma do regulamento a ser expedido pelo Conselho Acadêmico.

## TÍTULO X

### RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

#### CAPÍTULO II

#### DA ENTIDADE MANTENEDORA

#### **Seção I**

#### **Do Relacionamento da Faculdade Fortium com a Entidade Mantenedora**

Art. 170. A FORTIUM – Editora e Treinamento Ltda. é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade Fortium, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação em vigor e deste Regimento Unificado, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 171. A Faculdade Fortium é dependente da Entidade Mantenedora quanto à manutenção de serviços e nas decisões de caráter econômico-financeiro.

### **Seção Única**

#### **Do Patrimônio e do Regime Financeiro**

Art. 172. A Mantenedora colocará à disposição da Faculdade Fortium os recursos físicos e financeiros necessários à realização de seus objetivos, nos termos do orçamento anual.

Art. 173. Os encargos de Tesouraria e Contadoria da Faculdade Fortium são exercidos pela Entidade Mantenedora, a qual compete, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício:

I - arrecadar os rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e outros;

II - cobrir as despesas realizadas.

## TITULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 174. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Instituição pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Diretor.

Art. 175. A Instituição abstém-se de promover ou autorizar a qualquer órgão, quer docente, discente ou administrativo a manifestação de caráter político-partidário ou de natureza sectária.

Art. 176. O ato da matrícula e da investidura escolar implicam na aceitação, por parte do aluno ou para o investido, no compromisso de respeitar e acatar o presente Regimento Unificado, a legislação vigente e as decisões dos órgãos colegiados competentes.

Art. 177. O atraso no pagamento da parcela escolar acarreta para o aluno multa, juros e correção monetária, na forma da Lei, sobre o valor da dívida.

Art. 178. As taxas e semestralidades escolares são fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente e ao plano fixado pela Mantenedora.

Art. 179. O presente Regimento Unificado só pode ser alterado mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Acadêmico, respeitada a competência do Órgão Federal Competente nos termos da legislação vigente:

I - quando houver conveniência pedagógica e/ou administrativa;

II - quando as normas nele fixadas vierem a colidir com a legislação vigente.

Art. 180. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico com anuência da Mantenedora.

Art. 181. Este Regimento Unificado entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Federal Competente, nos termos da legislação vigente, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano subsequente ao de sua aprovação.

BRASÍLIA (DF), 18 de Janeiro de 2008.

***Ruthe Prates Barroso***

Presidente da FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda.